DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2
Extrato 2
Outros Atos 3

Poder Legislativo 39
Atos Legislativos 39
Emenda à Lei Orgânica 39
Resolução 40

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho
CNPJ 46.634.150/0001-58
Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235
Telefone: (14) 3886-9200
Site: www.pardinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho
CNPJ 01.632.524/0001-68
Rua Batista Caldardo, 25
Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455
Site: www.camarapardinho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Contratos

Processo 1963/2026 - Dispensa 1907/2026 - Contratada: João Carlos dos Santos MEI - Contrato 075/2026 - Data de Assinatura 24/09/2026 - Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra destinados à manutenção, operação e desenvolvimento das atividades do viveiro e horta municipal, pelo período de 12 (doze) meses - Valor total R$ 37.200,00

.....

Extrato

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa nº 2040/2026
Processo nº 2099/2026

A Prefeitura Municipal de Pardinho/SP, torna-público com fundamento no artigo 75, § 3º, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto n° 12.343/24, que receberá proposta de qualquer interessado, no prazo de três dias úteis a contar da data de inserção deste aviso no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, no seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br.

A proposta poderá ser apresentada conforme modelo (ANEXO II), acompanhada dos documentos previstos neste aviso e enviada para o e-mail: compras@pardinho.sp.gov.br.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS PUBLICAS.

Julgamento: Menor preço TOTAL POR LOTE.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 35.520,00.
PERÍODO DE PROPOSTAS
De 25/09/2026
Até 30/09/2026 AS 09H00min

.....

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº _____/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARDINHO/SP, POR INTERMÉDIO DE SUA DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E O INSTITUTO JATOBÁS - CENTRO DE CULTURA MAX FEFFER, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO DE PARDINHO, NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, COM ABRANGÊNCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL I E II.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Jose Egídio do Amaral, nº 235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.150/0001-58, neste ato representada pelo Sr. **CRISTIANO CAMARGO MOREIRA**, atual Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o nº 45.801.415-1 SSP/SP, CPF sob o nº 391.429.958-41, com endereço no Paço Municipal, doravante denominado **PRIMEIRO PARTÍCIPE** ou **MUNICÍPIO,** e do outro lado, o **INSTITUTO JATOBÁS**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n° 07.361.917/0001-85, com sede na Praça Ademir Rocha da Silva, 55 - Centro, CEP: 18640-000, Pardinho/SP, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **CARLOS AUGUSTO GENTIL FAGUNDES**, portador do RG sob o n° 9.212.259-0, CPF 030.304.148-48, doravante denominado **SEGUNDO PARTÍCIPE** ou **INSTITUTO,** resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO,** mediante as cláusulas e condições seguintes.

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO, que a educação constitui direito social fundamental e dever do Estado e da Família, nos termos da Constituição Federal,

CONSIDERANDO, que compete ao Município, organizar e manter sua rede de ensino, especialmente no âmbito da educação infantil e do ensino fundamental, observado o regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO, que a melhoria da qualidade da educação pública, pressupõe a articulação institucional entre Poder Público, sociedade civil e demais atores do território;

CONSIDERANDO, que o **INSTITUTO** possui experiência institucional nas áreas de educação, cultura, desenvolvimento territorial e articulação de iniciativas de interesse público;

CONSIDERANDO, que a atuação da sociedade civil organizada, pode contribuir para o fortalecimento das capacidades institucionais do Poder Público, sem substituição das competências administrativas, pedagógicas, normativas e decisórias da Administração Pública;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover políticas e iniciativas capazes de ampliar oportunidades de aprendizagem e contribuir para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, o interesse comum dos **PARTÍCIPES**, na construção de uma agenda educacional estruturante para o Município de Pardinho;

CONSIDERANDO, que o presente instrumento, não envolve transferência de recursos financeiros do **MUNICÍPIO** para o **INSTITUTO**; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer parâmetros jurídicos, institucionais e operacionais para a cooperação;

Resolvem, celebrar o presente Acordo, pelas seguintes cláusulas e condições, a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação, tem por objeto estabelecer as bases jurídicas, institucionais e operacionais para a cooperação entre o **MUNICÍPIO** e o **INSTITUTO**, visando à implementação do Programa de Apoio ao Fortalecimento da Educação de Pardinho, no âmbito da rede municipal de ensino, com abrangência prioritária do Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II.

1.2 - O Programa terá caráter complementar, colaborativo, estruturante e não substitutivo, destinando-se ao fortalecimento das políticas, programas, processos e iniciativas públicas educacionais já existentes.

1.3 - O presente Acordo, não implica delegação de competência, transferência de atribuições, terceirização da atividade educacional ou transferência da gestão das unidades escolares ao **INSTITUTO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 - A cooperação tem por finalidade contribuir para:

I – o fortalecimento da qualidade da educação pública municipal;

II – a ampliação das oportunidades de aprendizagem;

III – o desenvolvimento integral dos estudantes;

IV – o fortalecimento das capacidades institucionais da gestão educacional;

V – o aprimoramento dos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação;

VI – a valorização e o desenvolvimento dos profissionais da educação;

VII – a utilização qualificada de evidências e informações para planejamento e tomada de decisão;

VIII – o desenvolvimento de iniciativas inovadoras e estruturantes; e

IX – a mobilização de conhecimentos, metodologias, parcerias e oportunidades que possam contribuir para os objetivos educacionais do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCÍPIOS

3.1 - A execução do presente Acordo, observará, entre outros, os princípios da:

I – legalidade;

II – impessoalidade;

III – moralidade;

IV – publicidade e transparência;

V – eficiência;

VI – interesse público;

VII – equidade;

VIII – inclusão;

IX – proteção integral da criança e do adolescente;

X – autonomia pedagógica e administrativa do Poder Público;

XI – cooperação institucional;

XII – gestão democrática da educação;

XIII – respeito à diversidade; e

XIV – utilização responsável de dados e evidências.

CLÁUSULA QUARTA – DO PÚBLICO-ALVO E DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

4.1 - O presente Acordo, terá como público prioritário os estudantes, profissionais da educação, equipes gestoras e demais integrantes da comunidade escolar da rede municipal de Ensino Fundamental I e II de Pardinho.

4.2 - As ações poderão alcançar, quando justificadamente relacionadas aos objetivos do Programa, famílias, comunidade, instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e demais atores do território.

4.3 - Nenhuma ação, poderá resultar em tratamento discriminatório ou em restrição indevida ao acesso universal à educação pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

5.1 - Compete ao **MUNICÍPIO:**

I – manter a responsabilidade legal e administrativa pela política educacional municipal;

II – definir, por intermédio de seus órgãos competentes, as diretrizes pedagógicas e administrativas da rede municipal;

III – indicar representantes para acompanhamento da parceria;

IV – participar da elaboração, aprovação e revisão dos Planos de Trabalho;

V – disponibilizar, quando juridicamente possível e necessário, informações institucionais para planejamento e avaliação das ações;

VI – facilitar, observadas as normas administrativas e de proteção de dados, o diálogo institucional com as unidades escolares;

VII – acompanhar a execução das ações;

VIII – avaliar os resultados alcançados;

IX – assegurar, que as ações do Programa, estejam alinhadas às políticas públicas educacionais vigentes; e

X – preservar, a autonomia dos profissionais da educação e das unidades escolares, nos limites de suas competências legais e regulamentares.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO INSTITUTO

6.1 - Compete ao **INSTITUTO:**

I – colaborar tecnicamente, para o desenvolvimento das ações previstas no Programa;

II – contribuir para o desenvolvimento de capacidades institucionais;

III – apoiar processos de planejamento, diagnóstico, monitoramento e avaliação;

IV – mobilizar conhecimentos, metodologias e, quando disponíveis e juridicamente admissíveis, parcerias e recursos próprios ou de terceiros;

V – apresentar propostas de ações e projetos compatíveis com os objetivos do Programa;

VI – participar da elaboração dos Planos de Trabalho;

VII – respeitar integralmente as normas educacionais, administrativas e institucionais aplicáveis;

VIII – não assumir funções privativas de servidores públicos;

IX – não exercer direção, supervisão administrativa ou autoridade pedagógica sobre unidades ou servidores da rede municipal;

X – apresentar informações e relatórios relativos às atividades que executar diretamente; e

XI – observar a legislação relativa à proteção de crianças e adolescentes e à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GOVERNANÇA DA COOPERAÇÃO

7.1 - A execução do presente Acordo, será acompanhada por uma Comissão de Acompanhamento e Governança, composta por representantes indicados pelos **PARTÍCIPES**.

7.2 - A Comissão terá caráter técnico e consultivo, competindo-lhe:

I – acompanhar a execução do Programa;

II – propor prioridades;

III – acompanhar indicadores;

IV – avaliar resultados;

V – propor ajustes;

VI – identificar riscos e oportunidades;

VII – recomendar novas ações;

VIII – elaborar avaliações periódicas da parceria.

7.3 - A Comissão não exercerá funções administrativas, disciplinares ou pedagógicas próprias do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PLANOS DE TRABALHO

8.1 - A execução do Programa, será detalhada por meio de Planos de Trabalho anuais ou específicos, que integrarão o presente Acordo para todos os fins.

8.2 - Cada Plano de Trabalho poderá estabelecer:

I – diagnóstico;

II – objetivos específicos;

III – ações;

IV – metas;

V – cronograma;

VI – responsáveis;

VII – indicadores;

VIII – metodologia de acompanhamento;

IX – resultados esperados;

X – forma de avaliação.

8.3 - Os Planos de Trabalho não poderão alterar o objeto essencial deste Acordo sem a formalização do instrumento jurídico adequado.

CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

9.1 - O presente Acordo, não implica transferência de recursos financeiros do **MUNICÍPIO** ao **INSTITUTO.**

9.2 - Cada **PARTÍCIPE**, arcará com as despesas decorrentes das obrigações que assumir, observadas sua disponibilidade orçamentária, sua legislação própria e as autorizações administrativas pertinentes.

9.3 - A eventual realização futura, de atividade que envolva transferência de recursos públicos, dependerá de instrumento jurídico próprio e da observância integral da legislação aplicável.

9.4 - O presente instrumento, não gera direito adquirido à obtenção de recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOBILIZAÇÃO DE PARCERIAS E RECURSOS DE TERCEIROS

10.1 - O **INSTITUTO** poderá, observada sua autonomia institucional e a legislação aplicável, buscar parceiros, patrocinadores, apoiadores, doadores, instituições acadêmicas, organizações sociais e demais atores capazes de contribuir para o Programa.

10.2 - Nenhum terceiro poderá adquirir, em razão dessa cooperação, prerrogativa sobre a gestão da educação municipal ou sobre decisões administrativas, pedagógicas ou escolares.

10.3 - A utilização da marca ou identidade institucional do **MUNICÍPIO**, dependerá de autorização prévia e expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

11.1 - O **MUNICÍPIO** permanecerá, integralmente responsável pela formulação, execução, supervisão e avaliação de sua política educacional.

11.2 - O **INSTITUTO** não exercerá poder de comando, direção, fiscalização funcional ou autoridade hierárquica sobre servidores públicos.

11.3 - As metodologias e propostas apresentadas pelo **INSTITUTO**, terão natureza colaborativa e dependerão da anuência dos órgãos competentes para sua implementação na rede pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 - Os **PARTÍCIPES**, comprometem-se a observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – e demais normas aplicáveis.

12.2 - O tratamento de dados de estudantes, crianças, adolescentes, familiares e profissionais somente ocorrerá quando juridicamente autorizado e na medida estritamente necessária à finalidade da cooperação.

12.3 - Dados pessoais, não poderão ser utilizados, para finalidade incompatível com o objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

13.1 - As ações observarão o Estatuto da Criança e do Adolescente e o princípio da proteção integral.

13.2 - O acesso a informações, imagens, registros ou dados de estudantes dependerá de fundamento jurídico adequado e, quando necessário, das autorizações exigidas pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

14.1 - Os resultados do Programa, serão acompanhados mediante indicadores quantitativos e qualitativos, definidos nos respectivos Planos de Trabalho.

14.2 - A avaliação poderá considerar, entre outros:

I – indicadores de aprendizagem;

II – participação e frequência;

III – desenvolvimento de competências;

IV – fortalecimento da gestão;

V – formação profissional;

VI – integração escola-comunidade;

VII – eficiência dos processos; e

VIII – resultados específicos de cada iniciativa.

14.3 - A utilização de indicadores educacionais, observará critérios técnicos, éticos e de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

15.1 - A divulgação pública do Programa, deverá respeitar a identidade institucional dos **PARTÍCIPES** e as normas aplicáveis à publicidade institucional.

15.2 - É vedada a utilização da parceria para promoção pessoal de agentes públicos ou dirigentes institucionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

16.1 - O presente Acordo, não estabelece vínculo empregatício, funcional, societário ou previdenciário, entre os profissionais de um **PARTÍCIPE** e o outro.

16.2 - Cada **PARTÍCIPE**, será integralmente responsável pelas obrigações decorrentes de seus próprios empregados, colaboradores, prestadores e representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

17.1 - Cada **PARTÍCIPE**, responderá pelos atos que praticar e pelas obrigações que assumir no âmbito deste Acordo.

17.2 - A cooperação não implica, responsabilidade solidária automática entre os **PARTÍCIPES**, por obrigações estranhas às atividades formalmente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1 - O presente Acordo, terá vigência a partir da data de sua assinatura, **até 31 de dezembro de 2030.**

18.2 - A continuidade da cooperação, dependerá da avaliação dos resultados, do interesse público e da observância das normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO

19.1 - O presente Acordo, poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que preservado seu objeto essencial.

19.2 - Alterações meramente operacionais dos Planos de Trabalho, poderão ser formalizadas nos termos estabelecidos pela governança da parceria, desde que não impliquem alteração do objeto, criação de obrigação financeira ou modificação substancial das responsabilidades dos **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

20.1 - Qualquer **PARTÍCIPE**, poderá denunciar o presente Acordo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

20.2 - O Acordo poderá ser rescindido, imediatamente, em caso de:

I – descumprimento grave de suas cláusulas;

II – utilização indevida de recursos ou informações;

III – prática de ato incompatível com a legislação;

IV – comprometimento da finalidade pública;

V – impossibilidade jurídica de continuidade; e

VI – interesse público devidamente motivado.

20.3 - A denúncia ou rescisão, não prejudicará as atividades já iniciadas, devendo os **PARTÍCIPES**, adotar as medidas necessárias para encerramento ordenado e responsável das ações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INTEGRIDADE E DA PROBIDADE

21.1 - Os **PARTÍCIPES**, comprometem-se, a observar a legislação de combate à corrupção, à fraude e à improbidade administrativa.

21.2 - Nenhum benefício, vantagem, pagamento ou favorecimento indevido poderá ser oferecido ou recebido em razão da presente cooperação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

22.1 - O presente Acordo, deverá ser divulgado na forma exigida pela legislação aplicável e pelas normas internas do **MUNICÍPIO**.

22.2 - As informações publicizadas, deverão preservar os dados pessoais protegidos por lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

23.1 - Eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Acordo, serão inicialmente, submetidas à tentativa de solução consensual entre os **PARTÍCIPES**.

23.2 - Persistindo a controvérsia, será observado o regime jurídico aplicável à Administração Pública municipal, sem prejuízo da competência constitucional do Poder Judiciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1 - Fica eleito, o foro da Comarca competente, para dirimir questões decorrentes do presente Acordo, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta estabelecidas constitucional ou legalmente.

Assim, por estarem justos e contratados, os PARTÍCIPES, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor na **presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam.**

ANEXO I – PROGRAMA DE APOIO AO FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO DE PARDINHO – ESTADO DE SÃO PAULO

Pardinho, 15 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE PARDINHO **PRIMEIRO PARTÍCIPE** **Cristiano Camargo Moreira**	**INSTITUTO JATOBÁS** **SEGUNDO PARTÍCIPE** **Carlos Augusto Gentil Fagundes**
TESTEMUNHA Nome: R.G.:	TESTEMUNHA Nome: R.G.:

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
Reconstruindo o Amanhã!

PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INSTITUCIONAL OBJETIVANDO O FORTALECIMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE TURISMO, O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO E O INSTITUTO JATOBÁS- CENTRO DE CULTURA MAX FEFFER PARA FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Jose Egídio do Amaral, nº 235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.150/0001-58, neste ato representada pelo Sr. **CRISTIANO CAMARGO MOREIRA**, atual Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o nº 45.801.415-1 SSP/SP, CPF sob o nº 391.429.958-41, com endereço no Paço Municipal, doravante denominado **PRIMEIRO PARTÍCIPE** ou **MUNICÍPIO,** e do outro lado, o **INSTITUTO JATOBÁS**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n° 07.361.917/0001-85, com sede na Rua Estevão Baião, 149 - sala B – Vila Congonhas, no município de São Paulo/SP, CEP 04.624-000, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **CARLOS AUGUSTO GENTIL FAGUNDES**, portador do RG sob o n° 9.212.259-0, CPF 030.304.148-48, doravante denominado **SEGUNDO PARTÍCIPE** ou **INSTITUTO,** têm entre si justo e acordado, resolvendo celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INSTITUCIONAL,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1.1 - O presente Termo celebrado fundamenta-se na legislação pátria prevista:

I – nos artigos 23, 30, 37 e 180 da Constituição Federal;

II – na Lei Federal nº 11.771/2008 (Política Nacional de Turismo);

Clicksign afaf798e-a459-4205-a01a-b4768bb175fb

III – na Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015 e alterações;

IV – na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

V – na Lei Orgânica do Município; e

VI – nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, cooperação institucional, interesse público e desenvolvimento sustentável.

Parágrafo primeiro: este instrumento possui natureza exclusivamente cooperativa, não caracterizando contrato administrativo, terceirização de mão de obra, contratação de consultoria, convênio financeiro ou qualquer modalidade de prestação onerosa de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Termo tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre as partes, visando fortalecer a política municipal de turismo mediante apoio técnico especializado, planejamento estratégico e desenvolvimento de ações voltadas ao crescimento sustentável da atividade turística do Município de Pardinho/SP.

2.2 - Integram o objeto deste Termo, entre outras atividades:

I – acompanhamento do Plano Diretor Municipal de Turismo e suas eventuais alterações;

II – atualização e desenvolvimento do Inventário da Oferta Turística;

III – fortalecimento do COMTUR;

IV – fortalecimento da governança turística;

V – elaboração e desenvolvimento de diagnósticos técnicos;

VI – apoio na estruturação de produtos turísticos;

VII – desenvolvimento do turismo rural;

VIII – desenvolvimento do turismo gastronômico;

IX – desenvolvimento do turismo de natureza;

X – desenvolvimento do turismo histórico-cultural;

XI – desenvolvimento do turismo religioso;

XII – apoio na elaboração de projetos destinados à captação de recursos estaduais e federais;

XIII – capacitação técnica de servidores públicos;

XIV – capacitação de empreendedores turísticos; e

XV – apoio técnico às políticas públicas relacionadas ao turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS

3.1 - Constituem objetivos desta Cooperação:

Clicksign afaf798e-a459-4205-a01a-b4768bb175fb

I – fortalecer a atividade turística municipal;

II – ampliar a competitividade turística do Município;

III – fomentar o desenvolvimento econômico sustentável;

IV – estimular a geração de emprego e renda;

V – ampliar a permanência do Município no Programa Município de Interesse Turístico;

VI – promover integração entre Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil;

VII – fomentar políticas públicas permanentes;

VIII – incentivar o empreendedorismo;

IX – fortalecer o turismo ambiental; e

X – promover a valorização do patrimônio natural, histórico e cultural.

CLÁUSULA QUARTA - DA NATUREZA DA COOPERAÇÃO

4.1 - A presente Cooperação possui natureza institucional, sendo que não haverá qualquer contraprestação financeira pelo Município. O Instituto desenvolverá todas as atividades às suas próprias expensas e todos os profissionais eventualmente disponibilizados pelo Instituto serão remunerados exclusivamente pelo próprio Instituto.

4.2 - Dessa forma as partes acordam que não haverá:

I – transferência de recursos públicos;

II – pagamento de honorários;

III – remuneração;

IV – subvenção;

V – auxílio financeiro;

VI – repasse de verbas; e

VII – vínculo empregatício com o Município.

Parágrafo primeiro: O presente instrumento não substitui procedimento licitatório, por inexistir contratação de serviços pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRINCÍPIOS DA COOPERAÇÃO

5.1 - A execução deste Termo observará os seguintes princípios:

I – interesse público;

II – transparência;

III – boa-fé objetiva;

Clicksign afaf798e-a459-4205-a01a-b4768bb175fb

IV – eficiência;

V – economicidade;

VI – sustentabilidade;

VII – participação social;

VIII – cooperação institucional;

IX – desenvolvimento regional;

X – preservação ambiental;

XI – valorização cultural; e

XII – planejamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO JATOBÁS

6.1 - Compete ao Instituto:

I – disponibilizar equipe técnica qualificada ou contratação direta de profissional habilitado na área do Turismo;

II – custear integralmente os profissionais envolvidos;

III – elaborar estudos técnicos;

IV – acompanhar o Plano Diretor Municipal de Turismo e suas eventuais alterações;

V – apoiar a revisão do Inventário Turístico;

VI – assessorar tecnicamente o COMTUR;

VII – promover oficinas técnicas;

VIII – realizar reuniões técnicas;

IX – elaborar pareceres;

X – orientar projetos turísticos;

XI – auxiliar na elaboração de projetos para DADETUR, Governo do Estado e União; e

XII – prestar apoio técnico sempre que solicitado pela municipalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO, observadas sua autonomia administrativa e disponibilidade operacional:

I – disponibilizar ao INSTITUTO, quando solicitado e observado o interesse público, informações, estudos, diagnósticos, legislações, mapas, planos, dados estatísticos e demais documentos públicos necessários à execução deste Termo;

II – designar servidor ou equipe técnica responsável pelo acompanhamento da execução da Cooperação;

Clicksign afaf798e-a459-4205-a01a-b4768bb175fb

III – facilitar o acesso da equipe técnica do INSTITUTO aos equipamentos públicos municipais relacionados ao turismo, mediante prévio agendamento e autorização dos órgãos competentes;

IV – disponibilizar, quando possível, espaços públicos para reuniões, oficinas, audiências públicas, cursos, seminários e capacitações;

V – estimular a participação das Secretarias Municipais, do COMTUR, do trade turístico e da sociedade civil organizada nas ações previstas neste Termo;

VI – analisar tecnicamente os estudos, relatórios, projetos e documentos apresentados pelo INSTITUTO, deliberando sobre sua adoção, adaptação ou rejeição, conforme o interesse público;

VII – divulgar institucionalmente as ações desenvolvidas em parceria, observadas as normas de publicidade institucional; e

VIII – indicar representantes para compor o Comitê Gestor previsto neste instrumento.

Parágrafo primeiro: O MUNICÍPIO não estará obrigado a implementar qualquer proposta técnica apresentada pelo INSTITUTO, preservando-se integralmente sua autonomia administrativa, financeira, legislativa e decisória.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS DO INSTITUTO

8.1 - Além das obrigações previstas na Cláusula Sexta, caberá ao INSTITUTO:

I – elaborar diagnóstico técnico do turismo municipal;

II – identificar potencialidades, fragilidades e oportunidades de desenvolvimento turístico;

III – propor estratégias de fortalecimento da governança turística;

IV – auxiliar na organização dos programas municipais de turismo;

V – elaborar estudos de viabilidade técnica para projetos turísticos;

VI – trabalhar em consonância com as normas técnicas do Plano Diretor Municipal de Turismo;

VII – elaborar propostas de programas e projetos voltados ao turismo sustentável;

VIII – sugerir indicadores de desempenho para acompanhamento das políticas públicas;

IX – promover oficinas participativas com representantes do Poder Público e da sociedade civil;

X – prestar apoio técnico na estruturação de roteiros turísticos;

XI – colaborar na valorização do patrimônio natural, histórico, cultural e gastronômico; e

XII – auxiliar na elaboração de projetos para obtenção de recursos junto aos Governos Estadual e Federal, respeitada a competência do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TURISMO

9.1 - O INSTITUTO, caso lhe seja solicitado pela municipalidade, prestará apoio técnico para eventual revisão do Plano Diretor Municipal de Turismo, devendo o referido apoio contemplar, sempre que possível:

I – diagnóstico turístico;

II – inventário da oferta turística;

III – análise da demanda turística;

IV – infraestrutura turística;

V – acessibilidade;

VI – mobilidade;

VII – sustentabilidade ambiental;

VIII – turismo rural;

IX – turismo ecológico;

X – turismo cultural;

XI – turismo gastronômico;

XII – turismo de aventura;

Clicksign afaf798e-a459-4205-a01a-b4768bb175fb

XIII – calendário oficial de eventos;

XIV – programas de qualificação profissional;

XV – plano de investimentos prioritários; e

XVI – indicadores de monitoramento.

Parágrafo primeiro: O documento elaborado terá natureza exclusivamente técnica e consultiva.

Parágrafo segundo: Sua aprovação dependerá exclusivamente dos órgãos competentes do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORTALECIMENTO DO COMTUR

10.1 - As Partes atuarão em cooperação para fortalecer o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, mediante:

I – apoio técnico às reuniões;

II – capacitação dos conselheiros;

III – elaboração de propostas de planejamento;

IV – desenvolvimento de indicadores;

V – apoio à governança turística; e

Pardinho Terra das emoções
14 3886-9200
Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
pardinho.sp.gov.br
pmpardinho
Clicksign afaf798e-a459-4205-a01a-b4768bb175fb

VI – incentivo à participação da iniciativa privada e da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORTALECIMENTO DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO – MIT

11.1 - O INSTITUTO prestará apoio técnico ao MUNICÍPIO visando:

I – manutenção da classificação como Município de Interesse Turístico;

II – atendimento das exigências legais estaduais;

III – elaboração de documentos técnicos;

IV – acompanhamento de programas estaduais; e

V – apoio na execução dos planos de ação do turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA COOPERAÇÃO

12.1 – O MUNICÍPIO designará formalmente, agente público municipal para exercer a função de Gestor da Cooperação, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, avaliar o cumprimento de suas finalidades, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, promover as providências necessárias à regularização de eventuais falhas e adotar as demais medidas de acompanhamento e fiscalização cabíveis, observado o disposto no art. 8º, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014, quando aplicável.

Clicksign afaf798e-a459-4205-a01a-b4768bb175fb

Parágrafo primeiro: A designação do Gestor da Cooperação será formalizada por ato próprio da autoridade competente do MUNICÍPIO, devendo o agente designado atuar em articulação com o Comitê Gestor previsto neste instrumento.

Parágrafo segundo: A atuação do Gestor da Cooperação não implicará transferência ao agente público de responsabilidade pela execução das atividades atribuídas ao INSTITUTO JATOBÁS, permanecendo cada partícipe responsável pelas obrigações que lhe forem próprias.

Parágrafo terceiro: O Gestor da Cooperação poderá solicitar informações, documentos, relatórios e esclarecimentos necessários ao acompanhamento das ações desenvolvidas no âmbito deste Termo, sem prejuízo da autonomia técnica e administrativa do INSTITUTO JATOBÁS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GOVERNANÇA DA COOPERAÇÃO

13.1 O MUNICÍPIO designará formalmente agente público municipal para exercer a função de Gestor da Cooperação, nos termos do art. 8º, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014, quando aplicável, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo.

13.2 Fica instituído, entre as partes celebrantes deste Instrumento, o Comitê Gestor da Cooperação, composto por representantes devidamente indicados pelas partes.

13.3 - Compete ao Comitê:

I – acompanhar a execução deste Termo;

II – avaliar resultados;

III – aprovar cronogramas;

IV – solucionar questões operacionais;

V – propor aperfeiçoamentos; e

VI – elaborar relatórios de acompanhamento.

Parágrafo primeiro: As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por videoconferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica Institucional, não envolve transferência de recursos financeiros entre as Partes.

14.2 - Todas as despesas relacionadas:

I – à contratação de profissional habilitado e ou equipe técnica;

II – consultores;

III – deslocamentos;

IV – hospedagens;

V – alimentação;

VI – equipamentos;

VII – softwares;

VIII – materiais técnicos;

IX – estudos; e

X – elaboração de projetos, serão suportadas exclusivamente pelo INSTITUTO JATOBÁS, sem qualquer direito de reembolso pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo primeiro: O MUNICÍPIO poderá disponibilizar apoio institucional e infraestrutura existente, desde que isso não implique criação de despesa específica ou obrigação financeira decorrente deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO JURÍDICO

15.1 - A celebração deste Termo não gera:

I – vínculo empregatício;

II – terceirização de mão de obra;

III – contratação administrativa;

IV – responsabilidade solidária entre as Partes; e

V – representação institucional de uma Parte pela outra.

Parágrafo primeiro: Cada Parte responderá exclusivamente pelos atos praticados por seus dirigentes, empregados, colaboradores e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1 - O presente Termo de Cooperação terá vigência até 31 de dezembro de 2028 (31/12/2028), iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que permaneça o interesse público e haja concordância das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1 - Este instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, desde que:

I – não haja modificação de sua finalidade;

II – sejam preservados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público; e

III – exista manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

18.1 - O presente Termo poderá ser:

I – denunciado, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

II – rescindido, de imediato, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento das obrigações assumidas;

Clicksign afaf798e-a459-4205-a01a-b4768bb175fb

b) utilização da cooperação para finalidade diversa da prevista;

c) perda da capacidade jurídica de qualquer das partes;

d) prática de atos que atentem contra a Administração Pública ou contra os princípios da probidade administrativa; e

e) superveniência de fato que torne impossível a continuidade da cooperação.

Parágrafo primeiro: A rescisão não prejudicará a conclusão das atividades em andamento quando houver interesse público e viabilidade técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

19.1 - A celebração deste Termo não gera vínculo empregatício, previdenciário, societário ou funcional entre o Município de Pardinho e os empregados, colaboradores, voluntários ou prestadores de serviços do Instituto Jatobás; sendo que, cada partícipe, permanecerá integralmente responsável por seus respectivos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e tributários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

20.1 - Cada partícipe responderá exclusivamente pelos danos decorrentes de atos praticados por seus agentes, empregados, dirigentes ou colaboradores, não havendo responsabilidade solidária, salvo nos casos previstos em lei ou decorrentes de atuação conjunta devidamente comprovada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

21.1 - As partes envidarão todos os esforços para solucionar amigavelmente eventuais divergências decorrentes da execução deste Termo; sendo que, persistindo o conflito, poderão recorrer, de comum acordo, à mediação administrativa ou aos demais mecanismos consensuais de resolução de conflitos previstos na legislação vigente.

21.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste ajuste, excluindo-se qualquer outro, e fica estabelecida a obrigatoriedade prévia de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da administração pública municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Este Termo possui natureza de cooperação institucional e não implica transferência obrigatória de recursos financeiros.

22.2 - A execução de projetos específicos poderá ser formalizada por meio de planos de trabalho, termos aditivos, acordos de execução ou instrumentos congêneres.

22.3 - As ações previstas observarão a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 13.019/2014 (quando aplicável), a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e as demais normas pertinentes.

22.4 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

23.1 - Após a assinatura, caso entenda necessário, o extrato deste Termo poderá ser publicado pelo Município, para garantir eficácia e transparência, na forma da legislação aplicável.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor na **presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam.**

Pardinho, 28 de agosto de 2026.

Carlos Augusto Gentil Fag

MUNICÍPIO DE PARDINHO
PRIMEIRO PARTÍCIPE
Cristiano Camargo Moreira

INSTITUTO JATOBÁS
SEGUNDO PARTÍCIPE
Carlos Augusto Gentil Fagundes

Emile Machado

TESTEMUNHA
Nome:
R.G.:

TESTEMUNHA
Nome:
R.G.:

Pardinho Terra das emoções
14 3886-9200
Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
pardinho.sp.gov.br
pmpardinho
Clicksign afaf798e-a459-4205-a01a-b4768bb175fb

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasilia
Log gerado em 01 de setembro de 2026. Versão v1.51.0.

TERMO DE COOPERACAO TECNICA E INSTITUCIONAL (TURISMO).pdf

Documento número #afaf798e-a459-4205-a01a-b4768bb175fb

Hash do documento original (SHA256): 335aedb9aaff1e7549e449897d3d08aa00bf703b30a92f60c5e2da6ceff04bf1

Assinaturas

Carlos Augusto Gentil Fagundes

CPF: 039.304.148-48

Assinou como representante legal em 01 set 2026 às 09:23:43



Carlos Augusto Gentil Fagundes

Emile Machado

CPF: 882.559.135-72

Assinou como testemunha em 31 ago 2026 às 09:35:18



Emile Machado

Log

31 ago 2026, 09:28:19	Operador com email simone.geres@institutojatobas.org.br na Conta d0ca744b-b2f0-4569-b973-170049aee797 criou este documento número afaf798e-a459-4205-a01a-b4768bb175fb. Data limite para assinatura do documento: 21 de outubro de 2026 (09:56). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
31 ago 2026, 09:31:33	Operador com email simone.geres@institutojatobas.org.br na Conta d0ca744b-b2f0-4569-b973-170049aee797 adicionou à Lista de Assinatura: carlos.fagundes@institutojatobas.org.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Augusto Gentil Fagundes e CPF 039.304.148-48.
31 ago 2026, 09:31:33	Operador com email simone.geres@institutojatobas.org.br na Conta d0ca744b-b2f0-4569-b973-170049aee797 adicionou à Lista de Assinatura: emile.machado@institutojatobas.org.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Emile Machado.
31 ago 2026, 09:35:18	Emile Machado assinou como testemunha. Pontos de autenticação: . CPF informado: 882.559.135-72. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 474595(...), vide anexo manuscript_31 ago 2026, 09-34-57.png. IP: 172.225.83.38. Componente de assinatura versão 1.1508.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasilia
Log gerado em 01 de setembro de 2026. Versão v1.51.0.

01 set 2026, 09:23:43	Carlos Augusto Gentil Fagundes assinou como representante legal. Pontos de autenticação: . CPF informado: 039.304.148-48. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo b68660(...), vide anexo manuscript_01 set 2026, 09-23-31.png. IP: 177.32.127.198. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.56696246656324 e longitude -46.67920587860635. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1509.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 set 2026, 09:23:51	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número afaf798e-a459-4205-a01a-b4768bb175fb.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº afaf798e-a459-4205-a01a-b4768bb175fb, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasilia
Log gerado em 01 de setembro de 2026. Versão v1.51.0.

Anexos

Carlos Augusto Gentil Fagundes

Assinou o documento enquanto representante legal em 01 set 2026 às 09:23:43

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo b68660(...)



Carlos Augusto Gentil Fagundes
manuscript_01 set 2026, 09-23-31.png

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasilia
Log gerado em 01 de setembro de 2026. Versão v1.51.0.

Emile Machado

Assinou o documento enquanto testemunha em 31 ago 2026 às 09:35:18

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 474595(...)



Emile Machado
manuscript_31 ago 2026, 09-34-57.png

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Emenda à Lei Orgânica

Câmara Municipal de Pardinho

Plenário "Vereador Faustino Soares Leitão"
Sala das Sessões "Vereador Geraldo José de Souza"
Ed. Vereador Reginaldo Rosa

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 08/2026 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

"Altera a redação do § 1º do art. 125-A da Lei Orgânica do Município de Pardinho, para adequar o limite das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual, e dá outras providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARDINHO, Estado de São Paulo, conforme preceitua o art. 159, inciso I do Regimento Interno, combinado com o art. 32, inciso IV da Lei Orgânica Municipal:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O § 1º do art. 125-A da Lei Orgânica do Município de Pardinho passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 125-A. .....

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, percentual distribuído equitativamente entre os Vereadores, sendo que a metade deste percentual deverá ser destinada às ações e serviços públicos de saúde, não podendo, em nenhuma hipótese, financiar despesas de pessoal ou encargos sociais;
..... " (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2027.

Rivaldo Ebúrneo Rosa
Presidente

Joel Rodrigues Neto
1.º Secretário

Edmundo Paes de Almeida
2.º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara e afixado no Quadro de Publicações da Câmara Municipal de Pardinho, em 22 de setembro de 2026. Suzana Martins- Diretora Administrativo

Rua Batista Caldardo, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fones: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br site: www.camarapardinho.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pardinho

Plenário "Vereador Faustino Soares Leitão"
Sala das Sessões "Vereador Geraldo José de Souza"
Ed. Vereador Reginaldo Rosa

RESOLUÇÃO 108 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera o § 5º do art. 242 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pardinho, para adequar o limite das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual, harmonizando-o com a Lei Orgânica do Município, e dá outras providências

RIVALDO EBURNEO ROSA, Presidente da Camara Municipal de Pardinho, usando de suas atribuições legal, faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 5º do art. 242 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pardinho passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 242. .....

§ 5º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual deverá ser destinada às ações e serviços públicos de saúde.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2027.

Câmara Municipal de Pardinho, 22 de setembro de 2026.

Rivaldo Eburneo Rosa
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara e afixado no Quadro de Publicações da Câmara Municipal de Pardinho, em 22 de setembro de 2026.

Suzana Martins
Diretora Administrativo

Rua Batista Caldardo, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fones: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br site: www.camarapardinho.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pardinho

Plenário "Vereador Faustino Soares Leitão"
Sala das Sessões "Vereador Geraldo José de Souza"
Ed. Vereador Reginaldo Rosa

RESOLUÇÃO 109 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui o regime de banco de horas dos servidores da Câmara Municipal de Pardinho/SP regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, revoga as Resoluções nº 99, de 05 de fevereiro de 2025, e nº 106, de 06 de julho de 2026, e dá outras providências

RIVALDO EBURNEO ROSA, Presidente da Camara Municipal de Pardinho, usando de suas atribuições legal, faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o regime de banco de horas dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pardinho/SP submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), destinado à compensação das horas extraordinárias por eles trabalhadas.

Art. 2º As regras do banco de horas ora instituído aplicam-se a todos os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, excetuados os ocupantes de cargo em comissão e de função de confiança.

Parágrafo único. Para adesão ao banco de horas, o servidor firmará com a Câmara Municipal o acordo individual escrito de compensação de jornada, na forma do Anexo I desta Resolução e nos termos do art. 59, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º Consideram-se horas extraordinárias, para os fins desta Resolução, aquelas trabalhadas pelo servidor que excederem a jornada diária individual do respectivo cargo, respeitados o caráter excepcional do trabalho, o limite de 2 (duas) horas suplementares diárias e o teto absoluto de 10 (dez) horas de jornada diária, nos termos do art. 59, caput e § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º Não serão computadas no banco de horas as variações no registro de ponto que não excederem 5 (cinco) minutos por marcação, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários, na forma do art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º A prestação de horas extraordinárias observará o intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas entre duas jornadas e o intervalo intrajornada para repouso e alimentação, na forma dos arts. 66 e 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, vedada a supressão desses períodos a título de compensação.

Art. 4º Será computada a hora de trabalho extraordinária, por meio de crédito no banco de horas, quando:

Rua Batista Caldardo, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fones: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br *site: www.camarapardinho.sp.gov.br*

I - houver convocação do servidor para a prestação de serviços em regime extraordinário, nas hipóteses de necessidade imperiosa, por motivo de força maior ou para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis, na forma do art. 61 da Consolidação das Leis do Trabalho;
II - previamente autorizada por escrito pela Presidência da Câmara, a pedido do servidor;
III - justificada a necessidade de estender o horário do expediente, a critério da Presidência ou da Coordenadoria do Departamento Pessoal desta Casa.

Art. 5º O banco de horas será gerido pela Coordenadoria do Departamento Pessoal da Câmara Municipal, por intermédio de seu Coordenador, responsável pela gestão, fiscalização, controle e emissão dos relatórios mensais de jornada de trabalho dos servidores.

§ 1º A Coordenadoria do Departamento Pessoal encaminhará relatório mensal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, ao setor responsável pela emissão da folha de pagamento, para fins de cômputo das horas nos registros de ponto de cada servidor, sob pena das sanções cabíveis.

§ 2º O relatório mensal será submetido ao respectivo servidor, que lavrará sua concordância junto à Coordenadoria do Departamento Pessoal.

§ 3º Em caso de discordância quanto às informações constantes do relatório, o servidor poderá, mediante requerimento escrito, recorrer à Presidência desta Casa, que decidirá de forma motivada no prazo de 2 (dois) dias, prevalecendo, no caso de indeferimento, o relatório inicial.

Art. 6º O preenchimento dos registros diários de controle de frequência, dos horários de entrada e saída e do período de almoço é pessoal, obrigatório e de responsabilidade de cada servidor, junto ao livro ponto, planilha ou sistema próprios, geridos pela Coordenadoria do Departamento Pessoal desta Casa de Leis.

Art. 7º As horas extraordinárias realizadas pelo servidor serão computadas como crédito em seu banco de horas e compensadas mediante requerimento escrito do interessado, em formulário próprio, conforme o Anexo II desta Resolução, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sujeito à autorização da Presidência.

§ 1º O servidor poderá requerer a compensação das horas dentro do mesmo mês em que as realizou, desde que efetuado o apontamento e observadas as regras do caput.

§ 2º A compensação poderá ser requerida como redução da jornada diária, supressão de dia de trabalho, folgas adicionais ou prolongamento das férias.

§ 3º As horas compensadas serão anotadas no relatório mensal de que trata o art. 5º desta Resolução.

§ 4º O prazo de compensação das horas creditadas no banco é de 6 (seis) meses, contado do respectivo lançamento, vedada a prorrogação por ato unilateral da Administração; a compensação em prazo superior, de até 1 (um) ano, somente será admitida mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, na forma do art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 5º A compensação de horas positivas registradas no banco também poderá ser determinada de ofício pela Presidência, mediante aviso prévio ao servidor de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

§ 6º O saldo positivo de horas lançadas a crédito do servidor poderá ser utilizado para compensar atrasos e saídas antecipadas devidamente apontados, não se admitindo a compensação de faltas injustificadas, que se sujeitam ao tratamento próprio.

Art. 8º Fica estabelecido o limite de 40 (quarenta) horas extraordinárias mensais, respeitado o limite diário a que se refere o art. 3º desta Resolução, hipótese em que o cômputo no banco de horas depende de prévia autorização.

Parágrafo único. As horas que, em caráter excepcional, forem efetivamente trabalhadas acima do limite mensal previsto no caput serão pagas como horas extraordinárias, com o adicional de que trata o art. 9º, vedada a sua inclusão no banco de horas.

Art. 9º Havendo saldo positivo não compensado após transcorrido o prazo de 6 (seis) meses, o servidor terá direito ao pagamento das horas extraordinárias em pecúnia no mês subsequente, calculadas sobre o valor da hora normal acrescido do adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 7º, XVI, da Constituição Federal e do art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. O trabalho prestado em domingos e feriados, quando não compensado, será remunerado em dobro, na forma da Súmula 146 do Tribunal Superior do Trabalho, sem prejuízo do adicional de que trata o caput quanto às demais horas extraordinárias.

Art. 10. Eventual saldo devedor de jornada decorrente de horas não trabalhadas pelo servidor não integra o banco de horas e não se confunde com este, resolvendo-se pelas vias ordinárias de apuração de atrasos e faltas, observados, quanto a eventuais descontos, o art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho e a natureza alimentar do salário.

Art. 11. Após a instituição do banco de horas, fica vedado o pagamento de horas extraordinárias aos servidores da Câmara Municipal, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Resolução, notadamente as do art. 8º, parágrafo único, e do art. 9º.

Rua Batista Caldardo, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fones: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br *site: www.camarapardinho.sp.gov.br*

Art. 12. A instituição do banco de horas não autoriza o servidor a ausentar-se injustificadamente para posterior compensação, ainda que exista saldo positivo em seu favor, sob pena das cominações legais.

Art. 13. Em caso de rescisão do contrato de trabalho ou de aposentadoria do servidor, havendo saldo positivo, as horas extraordinárias não compensadas serão convertidas em pecúnia, com o adicional a que se refere o art. 9º desta Resolução, nos termos do art. 59, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 14. A participação obrigatória de servidor nas sessões da Câmara Municipal observará regime especial, nos seguintes termos:

I - nos dias de sessão, a jornada diária do servidor de presença obrigatória poderá ser previamente ajustada pela Coordenadoria do Departamento Pessoal, mediante deslocamento ou redução do expediente diurno, de modo a absorver, no todo ou em parte, o período da sessão dentro da jornada ordinária;

II - o tempo de sessão que exceder a jornada assim ajustada e o limite de 2 (duas) horas de que trata o art. 3º será computado como serviço extraordinário inadiável, na forma do art. 61 da Consolidação das Leis do Trabalho, independentemente de prévia autorização, e creditado no banco de horas do servidor;

III - serão observados, em qualquer caso, o limite de encerramento das sessões previsto no art. 121, § 6º, do Regimento Interno, o intervalo interjornada de 11 (onze) horas de que trata o art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho e, quanto ao eventual saldo não compensado, o disposto no art. 9º desta Resolução.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à participação obrigatória em sessões extraordinárias e solenes.

Art. 15. As despesas eventualmente decorrentes desta Resolução correrão por dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 16. Os saldos de horas apurados na vigência das Resoluções nº 99, de 05 de fevereiro de 2025, e nº 106, de 06 de julho de 2026, ficam integralmente preservados e passam a reger-se por esta Resolução.

Parágrafo único. Para os saldos de que trata o caput, o prazo de compensação previsto no art. 7º, § 4º, desta Resolução conta-se da data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas a Resolução nº 99, de 05 de fevereiro de 2025, e a Resolução nº 106, de 06 de julho de 2026, bem como as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pardinho

Plenário "Vereador Faustino Soares Leitão"
Sala das Sessões "Vereador Geraldo José de Souza"
Ed. Vereador Reginaldo Rosa

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pardinho/SP, 22 de setembro de 2026.

RIVALDO EBURNEO ROSA
Presidente da Câmara Municipal

Registrado na Secretaria da Câmara e afixado no Quadro de Publicações da Câmara Municipal de Pardinho, em 22 de setembro de 2026.

Suzana Martins
Diretora Administrativo

Rua Batista Caldardo, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fones: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br *site: www.camarapardinho.sp.gov.br*

Câmara Municipal de Pardinho

Plenário "Vereador Faustino Soares Leitão"
Sala das Sessões "Vereador Geraldo José de Souza"
Ed. Vereador Reginaldo Rosa

ANEXO I - ACORDO INDIVIDUAL DE ADESÃO AO BANCO DE HORAS

SERVIDOR: (nome), (nacionalidade), (estado civil), (cargo), portador da cédula de identidade RG n. (RG), inscrito no CPF sob n. (CPF), residente e domiciliado na Rua (endereço completo); e

CÂMARA MUNICIPAL DE PARDINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.632.524/0001-68, com sede administrativa à Rua Batista Caldardo, nº 25, na cidade de Pardinho/SP, CEP 18.642-002, neste ato representada por seu Presidente em exercício, Sr. (nome), (nacionalidade), vereador, portador da Cédula de Identidade RG n. (RG) e inscrito no CPF sob n. (CPF).

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Acordo Individual para compensação de horas de trabalho, que se regerá pelas cláusulas previstas na Resolução nº _____/2026, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Pardinho/SP, e pelo art. 59, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª. O servidor abaixo subscrito declara ter ciência e anuência de todos os dispositivos da Resolução nº _____/2026, de autoria da Mesa Diretora.

CLÁUSULA 2ª. O presente acordo entra em vigor na data de sua assinatura, permanecendo válido por prazo indeterminado, até a rescisão ou extinção do contrato de trabalho.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Acordo Individual de Banco de Horas em duas vias de igual teor e forma.

Pardinho/SP, (data).

_____
(SERVIDOR)

_____
(PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

Rua Batista Caldardo, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fones: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br site: www.camarapardinho.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pardinho

Plenário "Vereador Faustino Soares Leitão"
Sala das Sessões "Vereador Geraldo José de Souza"
Ed. Vereador Reginaldo Rosa

ANEXO II - REQUERIMENTO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Eu, (SERVIDOR), lotado no (CARGO), venho, por meio deste, requerer a compensação de horas extraordinárias constantes do saldo positivo do banco de horas, pelo período de _____ horas, no dia (data), nos termos da Resolução nº _____/2026.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Pardinho/SP, (data).

_____
(SERVIDOR)

Ciente em _____/_____/_____

( ) Deferido.

( ) Indeferido.

Motivo: _____

Rua Batista Caldardo, 25 - Vila Santa Terezinha - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
Fones: (14) 3886-1455 - (14) 3886-1435
e-mail: camara@camarapardinho.sp.gov.br site: www.camarapardinho.sp.gov.br